



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N.º 1.582/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar nova redação ao Artigo 5º e fixar novas faixas de valores ao Anexo I da Lei Municipal n.º. 922/2005 de 08 de Dezembro de 2005 que “Institui no Município de Brasnorte a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Dá nova redação ao Artigo 5º. da Lei Municipal n.º. 922/2005 que passará a vigorar da seguinte maneira:

“ARTIGO 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.

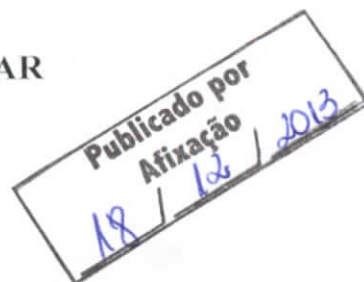
§ 1º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.”.

ARTIGO 2º. - As novas alíquotas serão de acordo com o Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, CONFORME CLASSE DE CONSUMIDORES E QUANTIDADE DE CONSUMO

Alíquota a ser aplicada sobre a Tarifa de Consumo de Iluminação Pública no Município de Brasnorte-MT.

CONSUMO kWh MENSAL		ALÍQUOTA		
Cons. Mínimo	Cons. Máximo	Residencial	Industrial	Comercial
0	50	1,00%	3,00%	3,00%
51	100	2,00%	5,00%	5,00%
101	150	4,00%	7,00%	7,00%
151	200	6,00%	9,00%	9,00%
201	250	8,00%	11,00%	11,00%
251	300	10,00%	13,00%	13,00%
301	400	12,00%	15,00%	15,00%
401	500	14,00%	17,00%	17,00%
501	600	16,00%	19,00%	19,00%
601	800	18,00%	21,00%	21,00%
801	1000	20,00%	23,00%	23,00%
1001	1200	22,00%	25,00%	25,00%
1201	1500	24,00%	27,00%	27,00%
1501	(acima) 999999	26,00%	29,00%	29,00%

EUDES FARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por
Afixação
18 / 10 / 2013